

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21/12/2018
ÀS 14:47 Horas
Ass: [assinatura]

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 21 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 184, de 2018, que "DECLARA DE INTERESSE SOCIAL AS ÁREAS DE TERRAS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

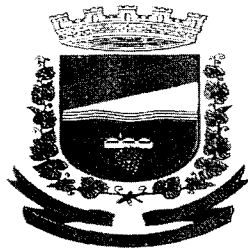
Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2018.

[assinatura]
Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA (PRB)**
Presidente em Exercício, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[assinatura]
Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

[assinatura]
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL
AS ÁREAS DE TERRAS PARA FINS
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária as seguintes áreas de terras de propriedade do Município:

I – Bairro Zatt: uma fração de terras urbanas, sem benfeitorias, com a superfície de 250.635,55m², conforme memorial descritivo parte integrante desta Lei;

II – Bairro Santa Marta: uma fração de terras urbanas com área total de 7.042,50m², conforme memorial descritivo parte integrante desta Lei;

III – Bairro Progresso: uma fração de terras urbanas, com a área de 17.510,17m², conforme memorial descritivo parte integrante desta Lei;

IV – Bairro Municipal: uma fração de terras urbanas, com a área de 82.774,92m², conforme memorial descritivo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois
mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal